



PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro Teresina PI, CEP: 64000-060
Fones: (86) 221-5848 (86) 222-5570 Fax (86) 222-5566
E-mail: procon@mp.pi.gov.br

DATA DO INÍCIO

14/06/2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO

030/2005

RECLAMANTE

RECLAMADO(S)

ELETROCOOP

SETOR DE:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ÁREA DE RECLAMAÇÃO:

OBSERVAÇÕES

ADVERTÊNCIAS

DIA	HORA	HISTÓRICO

*que
dica
3/05/05*



PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro Teresina PI, CEP: 64000-060
Fones: (86) 221-5848 (86) 222-5570 Fax (86) 222-5566
E-mail: procon@mp.pi.gov.br

DATA DO INÍCIO
21/02/05

NÚMERO DO PROCESSO
609/05

RECLAMANTE
Maria Leideirua Soares Gonçalves

RECLAMADO(S)
Zé Ray & Létrico

SETOR DE:
Reclamações

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ÁREA DE RECLAMAÇÃO:
Ass. de reclamações

OBSERVAÇÕES
Restituição de valor pago.

AUDIÊNCIAS

DIA	HORA	HISTÓRICO
<i>18/03/05</i>	<i>09:00</i>	<i>Acordo escrito em anexo. Quando</i>
		<i>Gledys Gomes Martins de Souza Promotora de Justiça PROCON</i>
		<i>→ encaminhado ao Juizado Especial Civil.</i>
		<i>... encaminhado de acordo. Quando</i>



RECLAMAÇÃO
ÁREA
OBJETO
RECLAMANTE
RECLAMADO

0609/2005
Ass. Finaceiros
RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO
MARIA LIDIÚNA SOARES GONÇALVES
ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA LTDA



TÉRMO DE ACORDO

COMPARECERAM AS PARTES, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 18.12.93, ART. 37, INCISO I, ALÍNEA "a", A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, NA DATA DE HOJE, DIA 18 DE MARÇO DE 2005, E FIRMARAM O SEGUINTE ACORDO:

- Cláusula 1 A EMPRESA RECLAMADA ELETROCOOP, NESTE ATO REPRESENTADA PELO DR. ANTONIO MANOEL CASTELO BRANCO NETO, OAB/PI Nº 4079/2004, COMPROMETE-SE A DEVOLVER, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESENTA) DIAS, A RECLAMANTE MARIA LIDIÚNA SOARES GONÇALVES, RG Nº [REDACTED], RESIDENTE NA RUA ZEZITO BOA VISTA, VALE QUEM TEM, NESTA CIDADE, A QUANTIA DE R\$ 362,50 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE AO VALOR PAGO POR ELA EM 30/07/2004, EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 19714 - COMPRA PROGRAMADA LTDA, DE UM COMPUTADOR;
- Cláusula 2 A REFERIDA DEVOLUÇÃO SERÁ EFETUADA PELA EMPRESA ELETROCOOP, AQUI NA SEDE LOCAL DO PROCON/PI.

O DESCUMPRIMENTO DE ALGUMAS CLÁUSULAS DO REFERIDO ACORDO, IMPLICARÁ NA TOMADA DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. O RECLAMANTE E O RECLAMADO ESTÃO DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS, POR ESTE ÓRGÃO, SOBRE A VALIDADE DESTES ACORDO, COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (art. 57, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e art. 585, II, CPC).

RECLAMANTE

pp.
RECLAMADO

Gladys Gomes Martins de Sousa
Promotora de Justiça PROCON/PI



**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro - Teresina - PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 221-5848 - (86) 222-5570 - fax (86) 222-5566 E-mail: procon@mp.pi.gov.br



RECLAMAÇÃO
ÁREA
OBJETO
RECLAMANTE
RECLAMADO

0609/2005
Ass. Finaceiros
RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO
MARIA LIDUÍNA SOARES GONÇALVES
ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA LTDA

TÉRMO DE ACORDO

COMPARECERAM AS PARTES, NA FORMA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 18.12.93, ART. 37, INCISO I, ALÍNEA "a", A AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, NA DATA DE HOJE, DIA 18 DE MARÇO DE 2005, E FIRMARAM O SEGUINTE ACORDO:

- Cláusula 1 A EMPRESA RECLAMADA ELETROCOOP, NESTE ATO REPRESENTADA PELO DR. ANTONIO MANOEL CASTELO BRANCO NETO, OAB/PI Nº 4079/2004, COMPROMETE-SE A DEVOLVER, NO PRAZO MÁXIMO DE 60 (SESENTA) DIAS, A RECLAMANTE [REDACTED], RESIDENTE NA RUA ZEZITO BOA VISTA, VALE QUEM TEM, NESTA CIDADE, A QUANTIA DE R\$ 362,50 (TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), REFERENTE AO VALOR PAGO POR ELA EM 30/07/2004, EM RELAÇÃO AO CONTRATO DE Nº 19714 - COMPRA PROGRAMADA LTDA, DE UM COMPUTADOR;
- Cláusula 2 A REFERIDA DEVOLUÇÃO SERÁ EFETUADA PELA EMPRESA ELETROCOOP, AQUI NA SEDE LOCAL DO PROCON/PI.

O DESCUMPRIMENTO DE ALGUMAS CLÁUSULAS DO REFERIDO ACORDO, IMPLICARÁ NA TOMADA DAS MEDIDAS JUDICIAIS CABÍVEIS. O RECLAMANTE E O RECLAMADO ESTÃO DEVIDAMENTE INSTRUÍDOS, POR ESTE ÓRGÃO, SOBRE A VALIDADE DESTES ACORDO, COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (art. 57, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e art. 585, II, CPC).

RECLAMANTE

pp.
RECLAMADO

Gladys Gomes Martins de Sousa
Promotora de Justiça PROCON/PI



PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro - Teresina - PI, CEP: 64000-060

Fones: (86) 221-5848 - (86) 222-5570 - fax (86) 222-5566 E-mail: procon@mp.pi.gov.br



Ofício DECOM/PI Nº 1/2005

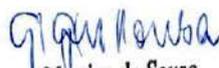
TERESINA-PI, 23 de Maio de 2005

Senhor (a) Juiz (a) ,

Estamos encaminhando a V. Exa, o Sr (a). [REDACTED]

[REDACTED] S a fim de que seja executado o seu acordo, em face do descumprimento deste, por parte do reclamado.

Sendo o que se nos oferece no momento, apresentamos cordiais saudações.


Gladys Gomes Martins de Sousa
Promotora de Justiça PROCON/PI

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL INSTITUTO CAMILLO FILHO

Rua Sen. Cândido Ferraz, 1257, Jôquei Clube

Nesta Capital



PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060.
Fones: (86) 221-5848 – (86) 222-5570 – fax (86) 222-5566

PORTARIA Nº 030/2005 – PROCON/PI

INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2005

A Coordenadora Geral do PROCON- Programa de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão auxiliar do Ministério Público do Estado do Piauí, **DRA. MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA – RESOLVE**, nos termos previstos nos artigos 14 e seguintes da Lei Complementar nº 36, de 09 de janeiro de 2004 e na Lei nº 8.078/90, determina a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, para apuração de prática infrativa às normas contidas na Lei nº 8.078/90, Decreto Lei nº 2.181/97 e demais normas de defesa do consumidor, nos termos adiante especificados.

DADOS DO RECLAMANTE:

██
██
██
- Vale Quem Tem
TERESINA – PI

DADO DO INVESTIGADO:

ELETROCOOP (NATONIO FRANCISCO DA PAZ)
Quadra 5, casa 16 – Setor C – Mocambinho I
TERESINA - PI

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: Art. 6º, IV e VI, Art. 51, IV, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Restituição de valor pago.

Notifique-se o(s) reclamado(s), para apresentar defesa, no **prazo de 15 (quinze) dias**, na forma do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 36/04, contados processualmente de sua notificação.

Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI., em Teresina(PI), 20 de junho de 2005.


Maria das Graças do Monte Teixeira
Coordenadora Geral do PROCON/PI



**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060
Fones: (86) 221-5848 – (86) 222-5570 – fax (86) 222-5566**

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, assumi os trabalhos de Secretária no presente procedimento, havendo atuado e registrado o presente **PROCESSO ADMINISTRATIVO** nº 030/05, colocando às fls. 02, o r. despacho que determinou a sua instauração, juntando ainda a reclamação de nº 1.555/05. Certifico ainda, a expedição de notificação à mencionada empresa.

Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI, em
Teresina(PI), 14 de junho de 2005.


MARIA RITA RODRIGUES
Secretária da AJ-PROCON/MP/PI



PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060.
Fones: (86) 221-5848 – (86) 222-5570 – fax (86) 222-5566

NOTIFICAÇÃO AJ-116/05-PROCON/MP/PI

Ilustríssimo(a) Sr(a). Representante Legal do (a):

DADOS DO INVESTIGADO:

ELETROCOOP (ANTONIO FRANCISCO DA PAZ)
Quadra 5, casa 16, setor C – Mocambinho I
TERESINA – PI

NOTIFICO-O(A), nos termos do art. 42 do Decreto-Lei nº 2.181/97, e art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 036/2004, para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 030/2005**, que tramita no PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCON/MP/PI., situado na rua Álvaro Mendes, nº 2294 – Centro, Teresina-PI.

- DADOS DO RECLAMANTE:

[REDACTED]
[REDACTED] – Vale Quem Tem
TERESINA – PI

- DESCRIÇÃO DOS FATOS- Restituição de valor pago.

- DISPOSITIVOS DO CDC (LEI Nº 8.078/90) infringidos: Art. 6º, IV e VI, art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Notifique-se o investigado, para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, na forma do art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 36/04, contados processualmente de sua notificação.

Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI., em Teresina(PI)., 20 de junho de 2005.

[Handwritten Signature]
Teresa Nunes de Carvalho Costa
PROCURADORA DE JUSTIÇA



Destinatário... Faculdade São Bernardo
Rua... Coelho Neto Nº 5980

RECEBIDO em 23/06/05
Assinatura ou Carimbo [Signature]
DISCRIMINAÇÃO
Notificação AJ - 117/05
com anexos
I.P. Nº 032/05

Destinatário... Sr. Antônio Francisco de Paz
Rua... Qd. 5, Casa 16 - Siler C. Nº

RECEBIDO em 23/06/05
Assinatura ou Carimbo [Signature]
DISCRIMINAÇÃO
Notificação AJ nº 116/05
com anexos
P.A. nº 030/05

Destinatário... Rep. Legal de VESPER S/A.
Rua... Av. ... Nº 1976

RECEBIDO em 23/06/05
Assinatura ou Carimbo [Signature]
DISCRIMINAÇÃO
Ofício AJ - Nº 062/05
com anexos
P.A. Nº 002/04

Destinatário... Dr. José Elias Tavares
Rua... Sra. Eudora Pacheco Nº 988

RECEBIDO em 23/06/05
Assinatura ou Carimbo [Signature]
DISCRIMINAÇÃO
Ofício AJ - Nº 063/05 -
PROCON/MP/PI

Destinatário... Prefeitura Municipal de Ceará
Rua... Pça. Al. Eudora Nº 900

RECEBIDO em 23/06/05
Assinatura ou Carimbo [Signature]
DISCRIMINAÇÃO
Notificação AJ - Nº 122/05
com anexos
I.P. Nº 020/05

Destinatário
Rua...
RECEBIDO
Destinatário
Rua...
RECEBIDO
Destinatário
Rua...
RECEBIDO
Destinatário
Rua...
RECEBIDO
Destinatário
Rua...
RECEBIDO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos autos a Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI

Teresina, 27 de junho de 2005.

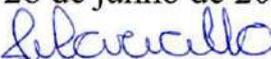

MARIA RITA RODRIGUES
Secretária do PROCON/MP/PI

DESPACHO:

Processo Administrativo nº 030/2005

Em face das informações prestadas em fls.12 dos autos, determino seja endereçada nova notificação a investigada, para apresentação de defesa.

Teresina, 28 de junho de 2005.


JOSELISSE NUNES DE CARVALHO
Promotora de Justiça



PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060.
Fones: (86) 221-5848 – (86) 222-5570 – fax (86) 222-5566

NOTIFICAÇÃO AJ-126/05-PROCON/MP/PI

Ilustríssimo(a) Sr(a). Representante Legal do (a):

DADOS DO INVESTIGADO:

ELETROCOOP (Representante legal)
Rua Ó de Oliveira, nº 470 – sala 101 - Campina
BELÉM - PA

NOTIFICO-O(A), nos termos do art. 42 do Decreto-Lei nº 2.181/97, e art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 036/2004, para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, no **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 030/2005**, que tramita no PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – PROCON/MP/PI., situado na rua Álvaro Mendes, nº 2294 – Centro, Teresina-PI.

DADOS DOS RECLAMANTES:

██
██
██
Vale Quem tem
TERESINA – PI

DESCRIÇÃO DOS FATOS- Restituição de valor pago.

DISPOSITIVOS DO CDC(LEI Nº 8.078/90) infringidos: Art. 6º, IV, e VI, art. 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Notifique-se o investigado, para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, na forma do art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 36/04, contados processualmente de sua notificação.

Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI., em Teresina(PI)., 28 de junho de 2005.


Inês Nunes de Carvalho Costa
PROCURADORA DE JUSTIÇA



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos autos a Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI.

Teresina, 13 de julho de 2005.


MARIA RITA RODRIGUES
Secretária da AJ-PROCON/MP/PI

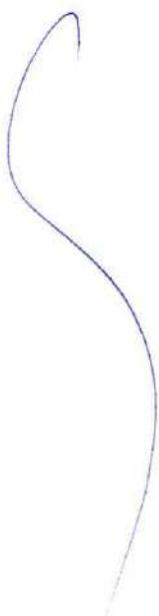
DESPACHO:

Processo Administrativo nº 030/2005

Tendo em vista a devolução da notificação por mudança de endereço, determino a notificação da empresa infratora por edital.

Teresina, 14 de julho de 2005.


JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA
Promotora de Justiça





PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060.
Fones: (86) 221-5848 – (86) 222-5570 – fax (86) 222-5566

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos autos ao Processo Administrativo nº 030/05, de reclamações de n.ºs. 2397/05 e 2808/05, formalizadas contra a empresa ELETROCOOP LTDA., através das Sras. JURACY CAMPELO COSTA e ELDA MARIA AREA LEÃO DE MORAES E SILVA

Teresina(PI), 27 de julho de 2005.

M. R. Rodrigues
MARIA RITA RODRIGUES
Secretária da AJ- PROCON/MP/PI



PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro Teresina PI, CEP: 64000-060
Fones: (86) 221-5848 (86) 222-5570 Fax (86) 222-5566
E-mail: procon@mp.pi.gov.br

DATA DO INÍCIO

26/06/05

NÚMERO DO PROCESSO

2397/05

RECLAMANTE

Juracy Caupelo Costa e outro

RECLAMADO(S)

Eletrcoop Ltda

SETOR DE:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ÁREA DE RECLAMAÇÃO:

Serviços

OBSERVAÇÕES

Restituição de valor pago

AUDIÊNCIAS

DIA	HORA	HISTÓRICO
27/07/05	11:00	Ofício



PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



ABERTURA DE RECLAMAÇÃO

Reclamação nº: 0.397/05

Data: 03/06/05

DADOS DO CONSUMIDOR

Nome/Razão Social: Ju [redacted] ta
Qualific/N.Fantasia: Brasileira, piauiense, casada, comerciante
CPF/CNPJ: 411. [redacted] RG/IE: [redacted] PJ
Endereço: Qu. 05 - es. 04 - Setor C Bairro: maombinho d
CEP: _____ Cidade: Teresina UF: PI Fone: 024 6835
Rep. Legal: _____ Doc.: _____ Fone: 8816 1426

DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO / PESSOA FÍSICA

Razão Social/Nome: Eletrocoop Ltda - Dep. Paga
Fantasia/Qualific: _____
CNPJ/CPF: _____ IE/RG: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____
Contato: _____ Cargo: _____
Razão Social/Nome: _____
N.Fantasia/Qualific: _____
CNPJ/CPF: _____ IE/RG: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____
Contato: _____ Cargo: _____

CLASSIFICAÇÃO INICIAL

Área: Serviços Objeto: Restituição do valor Pago

PROBLEMA: Que o reclamado não cumpriu com a oferta de entrega do bem, no caso uma lavadora Eletrolux, no prazo de 6 meses com as parcelas pagas. Diante do descumprimento pleiteia cabível doze vezes o restituição do valor pago equivalente a R\$ 680,45. Isto posto, requer providências cabíveis

Obs: el
Poli
Julio

[Signature]
Atendente

[Signature]
Reclamante 27/07/05



Informações do Processo

PROCESSO 2397/2005	ÁREA Serviços	OBJETO RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO	DATA 30/06/2005	HORA 09:24
RECLAMANTE	[REDACTED] (11052)	RECLAMADO	ELETROCOOP COMPRA PROGAMADA LTDA (5322)	
CPF/CGC ENDEREÇO	[REDACTED] Bairro MOCAMBINHO ENDEREÇO I TERESINA-PI Fone: 224-6835		AV Bairro CAMPINA BELEM-PA Fone: 4005 6200-91	
ADVOGADO REPRESENTANTE		NOME FANTASIA ADVOGADO REPRESENTANTE		
SITUAÇÃO EM ANDAMENTO		FORMA DE CANCELAMENTO		

DESCRIÇÃO DA ALEGAÇÃO

QUE O RECLAMADO NÃO CUMPRIU COM A OFERTA DE ENTREGA DO BEM, NO CASO UMA LAVADORA ELETROLUX, NO PRAZO DE 6 MESES COM AS PARCELAS PAGAS. DIANTE DO DESCUMPRIMENTO PLEITEIA ATRAVÉS DESSE ÓRGÃO A RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO EQUIVALENTE A R\$680,45. ISTO POSTO, REQUER PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

NOTIFICAÇÕES	1a. NOTIFICAÇÃO 27/07/2005 11:00	2a. NOTIFICAÇÃO	CONDUÇÃO	
AUDIÊNCIAS	DATA	HORA INICIAL	HORA FINAL	PROMOTOR(A)

Recebi a notificação para entrega ao Reclamado
TERESINA-PI, _____ de _____ 2005.

Assinatura do Reclamante



ABERTURA DE RECLAMAÇÃO

Reclamação nº: 2808/05

Data: 18/07/05



DADOS DO CONSUMIDOR

Nome/Razão Social: [Redacted] *raes e Silva*
 Qualific/N.Fantasia: *brasileira, piauiense, solteira, professora*
 CPF/CNPJ: [Redacted] RG/IE: *16.496.506.SP*
 Endereço: *Rua Prof. Clemente Fortes, 2038* Bairro: *Zad Cristóvão*
 CEP: _____ Cidade: *Teresina* UF: *PI* Fone: *9416-5894*
 Rep. Legal: _____ Doc.: _____ Fone: *3232-3871*

DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO / PESSOA FÍSICA

Razão Social/Nome: *ELETROCOOP*
 N.Fantasia/Qualific: _____
 CNPJ/CPF: _____ IE/RG: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 EP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____
 Contato: _____ Cargo: _____
 Razão Social/Nome: _____
 N.Fantasia/Qualific: _____
 CNPJ/CPF: _____ IE/RG: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____
 Contato: _____ Cargo: _____

CLASSIFICAÇÃO INICIAL

Área: _____ Objeto: _____

PROBLEMA:

Que quitei uma compra programada através da empresa reclamada, no entanto, nunca recebeu e bem.

Cárcia Brasil
Atendente

Elisângela Silva
Reclamante



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	REPRES.	PRESTAÇÕES	EMIÇÃO	CONTRATO
		13	01	Nº 9471



EMPRESA BRASILEIRA DE COMERCIALIZAÇÃO E INTERMEDIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETRÔNICOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - ELETROCOOP - CNPJ(MJ)03.792.963/0001-63
Rua Areolino de Abreu, 2173 Centro - Fone: (86) 221-2627 - CEP: 64.000-180 Teresina-PI
CONTRATO REGIDO PELO CÓDIGO COMERCIAL BRASILEIRO - ART. 325 A 326

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO PARTICIPANTE

CPF/CNPJ	RG	SEXO	
		M <input checked="" type="checkbox"/> F	
NOME COMPLETO OU RAZÃO SOCIAL		NASCIMENTO	
CEP	RUA, AV, PÇA ETC.	BAIRRO	ESTADO
64051030	RUA PROF. CLEMENTE FORTES	SÃO CRIST.	PI
Nº	CIDADE	CELULAR	
2038	TERESINA		
DDD	TELEFONE	RAMAL	
086	9323871		

CEP	RUA, AV, PÇA ETC.		
Nº	CIDADE	BAIRRO	ESTADO
PONTO DE REFERÊNCIA (RUA, TRAVESSA, PRAÇA, ESCOLA, ESTAB, ESTAB, COMERCIAL)			
RUA AO PAD DE ALCAR.			

CONTATOS

DDD	TELEFONE COMERCIAL	RAMAL	TELEFONE DE RECADO	FALAR COM

DESCRIÇÃO DO BEM

COD. CADASTRO	CODIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
E232AE12F		CONDICIONADOR DE 12 Btus
CAPITAL SOCIAL	VALOR DAS PARCELAS	VENCIMENTO DA 2ª PARCELA (DIAS/MÊS)
1.260,00	96,92	10 MÊS JULHO
		TARIFA BANCÁRIA

PAGAMENTO DA TAXA DE ADMISSÃO

EM DINHEIRO	EM CHEQUE	BANCO Nº	AGÊNCIA Nº	CHEQUE Nº	DATA PARA DEPÓSITO DO CHEQUE

RECEBEMOS DO SÓCIO PARTICIPANTE ACIMA, R\$ 96,92 (NOVENA SÍS ZERAS NOVENA DOIS CENTAVOS) DO CAPITAL SOCIAL, VALOR ESTE REFERENTE A RECIBO DE TAXA DE ADMISSÃO PRESENTE NA CLÁUSULA 2.ª DO REGULAMEMTO.

PAZ

224 - 5984

(86) 9472-6773	MATRÍCULA DO VENDEDOR

EMP. BRAS. DE COM. INT. ELETRO. ELET. E INFORM. LTDA

SUPERVISOR

MATRÍCULA

INCENTIVO POR PONTUALIDADE

INTEGRALIZANDO AS PARCELAS ATÉ SEUS VENCIMENTOS E ATINGINDO 53,83% DO CAPITAL SOCIAL, EM QUALQUER MÊS, ANTECIPAREMOS A ENTREGA DE SEU BEM, QUE SE FARÁ EM ATÉ 30 DIAS, APÓS APROVAÇÃO DE CADASTRO.

AUTORIZO O DÉBITO EM MINHA CONTA BANCÁRIA.

BANCO	AG	CT
LOCAL E DATA		
_____ DE _____ DE 200__		

ASSINATURA DO SÓCIO PARTICIPANTE

DECLARO ESTAR CIENTE DAS CLÁUSULAS CONTIDAS NO VERSO DESTE INSTRUMENTO E NO REGULAMENTO GERAL QUE RECEBO NESTE ATO.

ATENÇÃO -

PAGUE AO VENDEDOR SOMENTE A TAXA DE ADMISSÃO.

LOCAL E DATA	DE	DE 200__
TERESINA	08	2003

Assinatura do Sócio Participante

ASSINATURA DO SÓCIO PARTICIPANTE

1ª VIA - SÓCIO PARTICIPANTE - 2ª VIA - ADMINISTRAÇÃO - 3ª VIA - REPRESENTANTE



96,92RD1904

CEF385530072003174241009501

BANCO DO BRASIL

Cedente

Eletrcoop Compra P

Vencimento
30/07/2003

Agência/Código cedente
03399-5/000005045-8

Nosso Número
14767506331-3

Número Documento
00947101

1 (=) Valor Documento
96,92

2 (-) Deduções

3 (+) Acréscimos

4 (=) Valor cobrado

Sacado
ELDA MARIA AREA DE

Recibo do sacado

BANCO DO BRASIL

Cedente

Eletrcoop Compra P

Vencimento
30/08/2003

Agência/Código Cedente
03399-5/000005045-8

Nosso Número
14767506332-1

Número Documento
00947102

1 (=) Valor Documento
96,92

2 (-) Deduções

3 (+) Acréscimos

4 (=) Valor cobrado

Sacado
ELDA MARIA AREA DE

Recibo do sacado

Autenticação Mecânica no Verso



BANCO DO BRASIL	
Cedente	
Eletrocoop Compra P	
Vencimento	30/12/2003
Agência/código cedente	03399-5/000005045-8
Nosso Número	14767506336-4
Número Documento	00947106
1 (=) Valor Documento	96,92
2 (-) Deduções	
3 (+) Acréscimos	
4 (=) Valor cobrado	
Sacado	ELDA MARIA AREA DE
Partido do Sacado	

Autenticação Mecânica no Verso

BANCO DO BRASIL	
Cedente	
Eletrocoop Compra P	
Vencimento	30/11/2003
Agência/código cedente	03399-5/000005045-8
Nosso Número	14767506335-6
Número Documento	00947105
1 (=) Valor Documento	96,92
2 (-) Deduções	
3 (+) Acréscimos	
4 (=) Valor cobrado	
Sacado	ELDA MARIA AREA DE
Partido do Sacado	

Autenticação Mecânica no Verso

BANCO DO BRASIL	
Cedente	
Eletrocoop Compra P	
Vencimento	30/10/2003
Agência/código cedente	03399-5/000005045-8
Nosso Número	14767506334-3
Número Documento	00947104
1 (=) Valor Documento	96,92
2 (-) Deduções	
3 (+) Acréscimos	
4 (=) Valor cobrado	
Sacado	ELDA MARIA AREA DE
Partido do Sacado	

Autenticação Mecânica no Verso

BANCO DO BRASIL	
Cedente	
Eletrocoop Compra P	
Vencimento	30/09/2003
Agência/código cedente	03399-5/000005045-8
Nosso Número	14767506333-X
Número Documento	00947103
1 (=) Valor Documento	96,92
2 (-) Deduções	
3 (+) Acréscimos	
4 (=) Valor cobrado	
Sacado	ELDA MARIA AREA DE
Partido do Sacado	

Autenticação Mecânica no Verso

CEF085501122003148241027705

96,92RD1904

CEF085530102003003241007887

96,92RD1907

CEF085530092003325241019986

96,92RD1903



96,92RD1903

CEF085530042004028241007476

BANCO DO BRASIL

Cedente

Eletrcoop Compra P

Vencimento 30/04/2004

Agência/código Cedente 03399-5/000005045-8

Nosso Número 14767506340-2

Número Documento 00947110

1 (=) Valor Documento 96,92

2 (-) Deduções

3 (+) Acréscimos

4 (=) Valor Cobrado

Sacado ELDA MARIA AREA DE

Recibo do Sacado

BANCO DO BRASIL

Cedente

Eletrcoop Compra P

Vencimento 30/03/2004

Agência/código Cedente 03399-5/000005045-8

Nosso Número 14767506339-9

Número Documento 00947109

1 (=) Valor Documento 96,92

2 (-) Deduções

3 (+) Acréscimos

4 (=) Valor Cobrado

Sacado ELDA MARIA AREA DE

Recibo do Sacado

Autenticação Mecânica no Verso

BANCO DO BRASIL

Cedente

Eletrcoop Compra P

Vencimento 30/05/2004

Agência/código Cedente 03399-5/000005045-8

Nosso Número 14767506341-0

Número Documento 00947111

1 (=) Valor Documento 96,92

2 (-) Deduções

3 (+) Acréscimos

4 (=) Valor Cobrado

Sacado ELDA MARIA AREA DE

Recibo do Sacado

Autenticação Mecânica no Verso

BANCO DO BRASIL

Cedente

Eletrcoop Compra P

Vencimento 29/02/2004

Agência/código Cedente 03399-5/000005045-8

Nosso Número 14767506338-0

Número Documento 00947108

1 (=) Valor Documento 96,92

2 (-) Deduções

3 (+) Acréscimos

4 (=) Valor Cobrado

Sacado ELDA MARIA AREA DE

Recibo do Sacado

Autenticação Mecânica no Verso

BANCO DO BRASIL

Cedente

Eletrcoop Compra P

Vencimento 30/01/2004

Agência/código Cedente 03399-5/000005045-8

Nosso Número 14767506337-2

Número Documento 00947107

1 (=) Valor Documento 96,92

2 (-) Deduções

3 (+) Acréscimos

4 (=) Valor Cobrado

Sacado ELDA MARIA AREA DE

Recibo do Sacado

Autenticação Mecânica no Verso

96,92RD1903

CEF0855310520041324104758

96,92RD1010

CEF0855270220040842411017183



ELETROCOOP - COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FÁBRICA LTDA.

CNPJ(MF): 03.792.963/0001-63 - Inscrição Estadual: 15.230.285-9

www.eleetrocoop.com.br E-mail: sac@eleetrocoop.com.br

Endereço: Rua O de Almeida, 470 Sala 101 - CEP:66017-050 - Belém - Pará.

Telefone: (091) 230-4449 Fax: (091) 230-4475

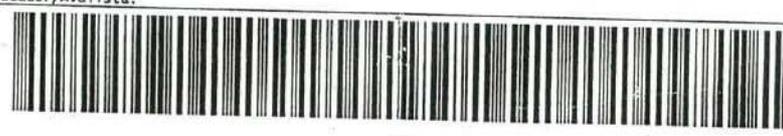
SAC: 0800-7078668



BANCO DO BRASIL
Cedente
Eleetrocoop Compra P
Vencimento
30/06/2004
Agência/Código Cedente
03399-5/000005045-8
Nosso Número
14767506342-9
Número Documento
00947112
1 (-) valor Documento
96,92
2 (-) Deduções
3 (+) Acréscimos
4 (-) valor cobrado
Sacado
ELDA MARIA AREA DE
Recibo do Sacado

Autenticação Mecânica no Verso

BANCO DO BRASIL	001-9 00191.47677 50634.233998 00005.045174 1 24580000009692											
Local de Pagamento	QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento	30/06/2004									
Cedente	Eleetrocoop Compra Prog. Dir. Fab. Ltda	Agência / código Cedente	03399-5/000005045-8									
Data Documento	07/07/2003	Nº Documento	00947112	Espécie Documento	DM	Aceite	S	Data do Processamento	07/07/2003	Nosso Número	14767506342-9	
Nº Conta/Respons.	Carteira	Espécie	Quantidade	valor								
	17-019	R\$										
Instruções:	<p>ATENÇÃO SR. CAIXA: PARA PAGAMENTO ANTECIPADO FAVOR RECEBER AS PARCELAS FINAIS JUROS DE MORA DE R\$ 0,17 POR DIA CORRIDO</p> <p>PRODUTO COMPRADO: COND. DE AR ELECTROLUX 12000BTUS C/ TIMER SAC 0800 707-8668 TERESINA (086)222 -2627</p>										1 (-) valor do Documento	96,92
											2 (-) Desconto	
											3 (-) Outras Deduções	
											4 (+) Mora / Multa / Juros	
											5 (+) Outros Acréscimos	
											6 (-) valor Cobrado	96,92
Sacado:	ELDA MARIA AREA DE M. E SILVA R.PROFESSOR CLEMENTE FORTES, 2038 - SAO CRISTOVAO 64051-030 - TERESINA - PI											
Sacador/Avalista:												



Ficha de Compensação



(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

REGISTRO GERAL: 16.495.506

SAC. PAÍS: 15/dez/1981

cvc

Nº 077062

SÉRIE - B - 28

POLEGAR DIREITO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOV. ERNO MANTOVANI - SÃO PAULO

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CÉDULA DE IDENTIDADE

NACIONALIDADE BRASILEIRA

10
10000

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

GOV. ERNO MANTOVANI - SÃO PAULO

(INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT)

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO - PI Nº [REDACTED]

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: [REDACTED]

CATEGORIA: *B*

Nº DE REGISTRO: 155693832

ASSINATURA DO EXPEDIDOR: *Themistocles de Sampaio*

DR. THEMISTOCLES DE SAMPAIO

DIRETOR GERAL - DETRAN-PI

OBRIGATORIA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

DATA NASCIMENTO: 08/05/49

DATA 1ª HABILITAÇÃO: 17/11/75

DATA EXPEDIÇÃO: 18/05/96

EXAME DE SAÚDE VÁLIDO ATÉ: 06/05/2001

OBSERVAÇÕES: USO OBRIG. DE LENTES CORRETIVAS

TERESINA

CONTRAN

CIC

NASCIMENTO: 06.05.49

INSCRIÇÃO NO CPF: [REDACTED]

CONTRIBUINTE: [REDACTED] FA LEAO DE MORAES

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICAS-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE: *Elde Maria Aires Leão de M. Silva*





CONCLUSÃO

Tendo em vista despacho de fls. 16, faço nesta data, conclusão dos autos à Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI.

Teresina(PI), 02 de agosto de 2005.


MARIA RITA RODRIGUES
Secretária AJ-PROCON/MP/PI

Proposta
jurídica
22.08.05



PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro Teresina PI, CEP: 64000-060
Fones: (86) 221-5848 (86) 222-5570 Fax (86) 222-5566
E-mail: procon@mp.pi.gov.br

DATA DO INÍCIO
22-08-05

NÚMERO DO PROCESSO
3.268/05

RECLAMANTE
me. Cláudia de Melo Silva

RECLAMADO(S)
Etenocoop - Pap. Legal

SETOR DE:
Reclamação

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

ÁREA DE RECLAMAÇÃO:
Produto

OBSERVAÇÕES
me Prestação de serviço

AUDIÊNCIAS

DIA	HORA	HISTÓRICO



PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
 ABERTURA DE RECLAMAÇÃO



Reclamação nº: 3.268/05

Data: 22 / 08 / 05

DADOS DO CONSUMIDOR

Nome/Razão Social: [Redacted] Silva
 Qualific/N.Fantasia: Brasileira, piauiense, solteira, garçonne
 CPF/CNPJ: [Redacted] RG/IE: [Redacted]
 Endereço: Rua São Francisco, 509 Bairro: Picarra
 CEP: _____ Cidade: Teresina UF: PI Fone: 3226 2656
 Rep. Legal: _____ Doc.: _____ Fone: _____

DADOS DO FORNECEDOR JURÍDICO / PESSOA FÍSICA

Razão Social/Nome: Eletrocep - Dep. Legal
 N.Fantasia/Qualific: _____
 CNPJ/CPF: _____ IE/RG: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____
 Contato: _____ Cargo: _____
 Razão Social/Nome: _____
 N.Fantasia/Qualific: _____
 CNPJ/CPF: _____ IE/RG: _____
 Endereço: _____ Bairro: _____
 CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ Fone: _____
 Contato: _____ Cargo: _____

CLASSIFICAÇÃO INICIAL

Área: Produto Objeto: nc. Prestação de serviços

PROBLEMA: Que quitou o cartão ref. compra
1 televisão 20" junto a reclamada em 30/11/05
e este momento que recebeu o bom.
Requer providências cabíveis.

[Signature]
 Atendente

[Signature]
 Reclamante



**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060.
Fones: (86) 221-5848 – (86) 222-5570 – fax (86) 222-5566**

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 02/2005 PROCON/PI

A Coordenadora do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, § 5º, da Lei Complementar 036/2003 de 09/01/2004, vem publicar esta notificação tendo em vista a instauração do *Processo Administrativo nº 030/2005*, figurando como reclamado(a) **ELETROCOOP**, com vistas a apurar prática infrativa às relações de consumo, no que se refere ao fornecimento de serviços sem solicitação prévia do consumidor.

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, NOTIFICO, nos termos do art. 42, § 2º do Decreto nº 2.181, de 20/03/1997, o representante legal da reclamada para apresentar DEFESA por escrito, no prazo de 15 (dez) dias, a contar desta publicação, devendo ser encaminhada à sede do Procon Estadual do Piauí, situado na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI.

Teresina, 29 de agosto de 2005.

MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA

Maria das Graças do Monte Teixeira
Coordenadora Geral do PROCON/PI
Coordenadora Geral do PROCON/PI

Teresina - PI - domingo, 4 de setembro de 2005



COM VENTAS PARA:
ameproma
judiciais
15/09/05



PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro - Teresina - PI, CEP:64000-060
Fones: (86) 221-5848 - (86) 222-5570 - fax: (86) 222-5566

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 01/2005 PROCON/PI

A Coordenadora do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, § 5º, da Lei Complementar 036/2003 de 09/01/2004, vem publicar esta notificação tendo em vista a instauração do *Processo Administrativo nº 016/2005*, figurando como reclamado(a) **VW REPRESENTAÇÕES E COBRANÇAS LTDA**, com vistas a apurar prática infrativa às relações de consumo, no que se refere ao fornecimento de serviços sem solicitação prévia do consumidor.
Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de *n* anos ou prepostos, NOTIFICO, nos termos do art. 42, § 2º do Decreto nº 2.181, de 20/03/1997, o representante legal da reclamada para apresentar DEFESA por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, devendo ser encaminhada à sede do Procon Estadual do Piauí, situado na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI.

Teresina, 29 de agosto de 2005.

MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA
Coordenadora Geral do PROCON/PI



PROGRAMA DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro - Teresina - PI, CEP:64000-060
Fones: (86) 221-5848 - (86) 222-5570 - fax: (86) 222-5566

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 02/2005 PROCON/PI

A Coordenadora do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, § 5º, da Lei Complementar 036/2003 de 09/01/2004, vem publicar esta notificação tendo em vista a instauração do *Processo Administrativo nº 030/2005*, figurando como reclamado(a) **ELETROCOOP**, com vistas a apurar prática infrativa às relações de consumo, no que se refere ao fornecimento de serviços sem solicitação prévia do consumidor.
Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, NOTIFICO, nos termos do art. 42, § 2º do Decreto nº 2.181, de 20/03/1997, o representante legal da reclamada para apresentar DEFESA por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta publicação, devendo ser encaminhada à sede do Procon Estadual do Piauí, situado na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI.

Teresina, 29 de agosto de 2005.

MARIA DAS GRAÇAS DO MONTE TEIXEIRA
Coordenadora Geral do PROCON/PI



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos autos a Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI.

Teresina, 30 de janeiro de 2006.

M.R. Rodrigues
MARIA RITA RODRIGUES
Secretária da AJ-PROCON/MP/PI

DESPACHO

R. hoje.

Retifique-se a notificação de fls. 31, tendo em vista que a prática em tela consiste na publicidade enganosa e não no fornecimento de serviço sem solicitação prévia, devendo ser acrescentando o nome de pelo menos um reclamante e a expressão e outros.

Notifique-se. Publique-se.

Teresina, 16 de fevereiro de 2006.

Liana Maria Melo Lages
Liana Maria Melo Lages
Promotora de Justiça PROCON/MP/PI

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.792.963/0001-63	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/05/2000
NOME EMPRESARIAL ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRCOOP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 51.19-5-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral (não-especializado)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO RUA O DE ALMEIDA	NÚMERO 470	COMPLEMENTO SALA-101	
CEP 66.077-050	BAIRRO/DISTRITO CAMPINAS	MUNICÍPIO BELEM	UF PA
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **16/02/2006** às **09:55:10** (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



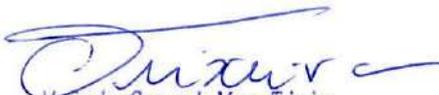
PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060
Fones: (86) 221-5848

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 001/2006-PROCON/MP/PI

A COORDENADORA GERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, § 5º, da Lei Complementar nº 036/2004, de 09/01/2004, vem publicar esta notificação tendo em vista a instauração do Processo Administrativo nº 030/2005, figurando como reclamado (a) ELETROCOOP, CNPJ(MF) Nº 03.792.963/0001-63, com endereço comercial localizado na rua O de Oliveira, nº 470, Bairro Campinas, em BELÉM-PA., com vistas a apurar prática infrativa às relações de consumo, no que se refere a Srª. ~~MARIA LINDA SOARES CONCALVES~~ e OUTROS, restituição de valor pago

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, NOTIFICO, nos termos do art. 42, § 2º do Decreto nº 2.181, de 20/03/1997, o representante legal da reclamada para apresentar DEFESA por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação, devendo ser encaminhada à sede do PROCON Estadual do Piauí, situado na rua Álvaro Mendes, nº 2294 – Centro/Norte, Teresina-PI.

Teresina(PI), 08 de março de 2006.


Maria das Graças do Monte Alcázar
Coordenadora Geral do PROCON/PI



**PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**

Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060
Fones: (86) 221-5848 – (86) 222-5570 – fax (86) 222-5566

Memo-AJ N° 002/2006-PROCON/MP/PI

Teresina(PI), 10 de março de 2006

Exmo. Sr.

DR. EMIR MARTINS FILHO

MD. Procurador Geral de Justiça

N/CAPITAL

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

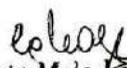
The 10/03/06

Nateria

Secretária de Gabinete

Ao tempo em o cumprimento, solicito a V. Exa., que autorize ao setor competente, a publicação em jornal de circulação deste Estado, de Notificação por Edital, em anexo, onde figura como investigada a empresa ELETROCOOP, com escritório de representação na cidade de BELÉM – PA.,concernente ao Processo Administrativo n° 030/2005, em trâmite neste Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor.

Cordialmente,


Liana Maria Melo Lages
Promotora de Justiça



CERTIDÃO

Certifico para os fins de direito que, o setor competente (Assessoria de Imprensa), não devolveu o comprovante da publicação de Notificação por Edital, fls. 35, concernente ao Processo Administrativo nº 030/2005.

Teresina(PI), 30 de junho de 2006.


MARIA RITA RODRIGUES
Secretária da AJ- PROCON/MP/PI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI.

Teresina(PI), 30 de junho de 2006.


MARIA RITA RODRIGUES
Secretária AJ-PROCON/MP/PI.



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o representante legal da empresa ELETROCOOP., até a presente data não apresentou defesa, conforme Notificação por edital AJ-004/2006, fls. 38, concernente ao Processo Administrativo nº 030/2005, deixando no entanto, de contar prazo por não haver recebido o comprovante de publicação.

Teresina(PI), 21 de setembro de 2006.


MARIA RITA RODRIGUES
Secretária AJ-PROCON/MP/PI.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos dos presentes autos à Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI.

Teresina(PI), 21 de setembro de 2006


MARIA RITA RODRIGUES
Secretária da AJ/PROCON/MP/PI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro – Teresina – PI, CEP: 64000-060
Fones: (86) 3221-5848 – (86) 3216-4550



Memo. – AJ Nº 008/2007-PROCON/MP/PI

Teresina(PI), 25 de maio de 2007

Ilmo(a). Sr(a).

ROSÂNGELA GOMES

Assessoria de Imprensa do Ministério Público do Estado do Piauí

N E S T A

Solicitamos, com urgência, que seja enviado para a Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI., o comprovante da publicação de Notificação por edital, referente ao Processo Administrativo nº 030/2005.

Atenciosamente,


Rosetisse Nunes de Carvalho Costa
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ilma. Sra.

ROSÂNGELA GOMES DE SOUSA

Assessoria de Imprensa do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

N/CAPÍTAL

Recebido em 25/05/2007
Rosângela Gomes



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Rua Álvaro Mendes, 2294 - Centro - Teresina - PI, CEP: 64000-060
Fones: (86) 3221-5848 - 3216-4550



NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 004/2006-PROCON/MP/PI

A COORDENADORA GERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, § 5º, da Lei Complementar Estadual de nº 036/2004, de 09/01/2004, vem publicar esta notificação tendo em vista a instauração do Processo Administrativo nº 030/2005, figurando como fornecedor a empresa ELETROCOOP., CNPJ(MF) sob o nº 03.792.963/0001-63, com endereço comercial localizado à rua O de Almeida, nº 470 – bairro Campina – CEP: 66077-050 – BELÉM - PA., com vistas a apurar prática infrativa às relações de consumo, concernente a [REDACTED] [REDACTED], que pleiteia a devolução de valores pagos pela não entrega do bem adquirido.

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, NOTIFICO, nos termos do art. 42, § 2º do Decreto nº 2.181, de 20/03/1997, o representante legal da reclamada para apresentar DEFESA por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, devendo ser encaminhada à sede do PROCON Estadual do Piauí, situado na rua Álvaro Mendes, nº 2294 – Centro/Norte, Teresina-PI.

Teresina(PI)., 25 de maio de 2007.


Joselise Nunes de Carvalho Costa
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Teresina - PI - sábado, 26 de maio de 2007



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 004/2006-PROCON/MP/PI

A COORDENADORA GERAL DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º, § 5º, da Lei Complementar Estadual de nº 036/2004, de 09/01/2004, vem publicar esta notificação tendo em vista a instauração do Processo Administrativo nº 030/2005, figurando como fornecedor a empresa ELETROCOOP, CNPJ(MF) sob o nº 03.792.963/0001-63, com endereço comercial localizado à rua O de Almeida, nº 470 – bairro Campina – CEP: 66077-050 – BELÉM - PA., com vistas a apurar prática infrativa às relações de consumo, concernente a MARIA LIDUÍNA SOARES GONÇALVES E OUTROS, que pleiteia a devolução de valores pagos pela não entrega do bem adquirido.

Diante da impossibilidade da notificação pessoal ou por via postal, mesmo através de mandatários ou prepostos, NOTIFICO, nos termos do art. 42, § 2º do Decreto nº 2.181, de 20/03/1997, o representante legal da reclamada para apresentar DEFESA por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste, devendo ser encaminhada à sede do PROCON Estadual do Piauí, situado na rua Álvaro Mendes, nº 2294 – Centro/Norte, Teresina-PI.

Teresina(PI), 25 de maio de 2007.

Joselisse Nunes de Carvalho Costa
Promotora de Justiça



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que o representante legal da empresa ELETROCOOP., até a presente data, não atendeu ao prazo legal, uma vez que não apresentou defesa, embora notificado por edital, conforme fls. 42, concernente ao Processo Administrativo nº 030/2005.

Teresina(PI), 05 de julho de 2007


MARIA RITA RODRIGUES
Secretária AJ-PROCON/MP/PI.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos dos presentes autos à Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI.

Teresina(PI), 05 de julho de 2007.


MARIA RITA RODRIGUES
Secretária da AJ/PROCON/MP/PI



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2005
INVESTIGADA – ELETROCOOP COMPRA PROGAMADA LTDA



Sra. Coordenadora do PROCON

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para averiguar possível infração a norma consumerista, pela ELETROCOOP COMPRA PROGAMADA LTDA, por suposta conduta infrativa prevista nos artigos 6º, IV, V, e VI, e 39, IV, V, VIII e XII, todos do CDC.

Os Reclamantes, MARIA LIDUÍNA SOARES GONÇALVES (Reclamação nº 609/05), JURACY CAMPELO COSTA (Reclamação nº 2.397/05) e MARIA CLÁUDIA DE MELO SILVA (Reclamação nº 3.268/05), se dirigiram a este órgão e, em síntese, alegaram que realizaram uma compra junto à reclamada, contudo, nunca receberam o produto, requerendo assim, o ressarcimento do valor pago.

Em audiência realizada dia 18 de março de 2005, nas dependências do PROCON/MP/PI, a autora da Reclamação nº 609/05, Maria Liduína Soares Gonçalves, e a investigada, ELETROCOOP, acordaram que esta devolveria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o valor pago pela reclamante, conforme prescreve o Termo de Acordo de fl.06 dos autos do processo em epígrafe.

Ocorre que, em análise da fl.07 dos autos, observa-se que a reclamada descumpriu o acordo descrito acima, pois não realizou a devolução do que era de direito da reclamante.

Desta feita, foi instaurado Processo Administrativo – Portaria nº 030/05 – tendo sido dada à Reclamada o prazo de 15 dias para apresentar defesa, conforme Notificação AJ-116/05 de fl. 10 dos autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Ocorreu ainda, em 27 de junho de 2005, outra audiência junto a este órgão (Termo de Audiência de fl.12 dos autos), em que o Sr. Antonio Francisco da Paz, representante de vendas da reclamada, assim declarou:

“Que deixou de prestar serviço de representante de vendas para a reclamada em setembro de 2004, porque a empresa se transferiu para Belém e também porque eles não estavam entregando as mercadorias; [...] que não depositava os cheques recebidos dos clientes; [...] que tem conhecimento que os cheques da reclamante foram devolvidos. Que tem conhecimento que as mesmas pessoas abriram a outra loja com o nome de Unilojas[...].”

Diante dessa situação, foi enviada uma nova notificação, AJ-126/05, no dia 28 de junho de 2005, informando ao investigado que apresentasse defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

Todavia, em 30 de junho de 2005, a notificação acima foi devolvida por mudança de endereço. Logo, foi determinado que a empresa infratora fosse notificada por edital. E assim se fez em 29 de agosto de 2005.

Em retificação ao citado edital, foi publicado em 04 de julho de 2006 um novo edital, cópia anexada em fl. 38 dos autos. Porém, por não ter recebido o comprovante de publicação deste, o Ministério Público do Estado do Piauí resolve por notificar, novamente por edital, a reclamada em 25 de maio de 2007, o que se comprova pela cópia da notificação colacionada na fl. 42 dos autos.

Não obstante a publicação, a reclamada não atendeu o prazo legal, visto que não apresentou defesa, consoante a certidão de 05 de julho de 2007 (fl.43 dos autos).

É o breve relatório.

Vejamos os dispositivos do Código de Defesa do Consumidor, citados como fundamentos do presente Processo Administrativo:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;

V - a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

(...)

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

IV - prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, tendo em vista sua idade, saúde, conhecimento ou condição social, para impingir-lhe seus produtos ou serviços;

V - exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

XII - deixar de estipular prazo para o cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu termo inicial a seu exclusivo critério.

(...)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Por oportuno, cabe transcrever neste momento, a lição de Ricardo Hasson Sayeg, in Revista de Direito do Consumidor, Editora RT, volume nº 07, página 37:

“...é de se definir praticas comerciais abusivas como os atos de fornecimento ou aqueles ocorridos em razão deles, realizados irregularmente por empresas com abuso de direito do fornecedor, violação ao direito do consumidor ou infração à lei, desde que dentro dos limites da relação de consumo.”

Ressalta-se que as praticas abusivas não são portanto aquelas únicas e exclusivamente elencadas no art. 39 do Código de Defesa do Consumidor, mas, sim estão espalhadas por todo ele, tanto quanto estão também definidas e reprimidas em legislação diversas, dentro do sistema positivo de proteção do consumidor.

Ainda, mesmo que não haja previsão legal de uma dada pratica comercial, se a mesma enquadrar-se no conceito supra de pratica comercial abusiva, deve ser tida como tal, face a impossibilidade de exaustão legislativa, posto que a criatividade e imaginação humana não tem limite, principalmente estando aguçada pelo objetivo do lucro.

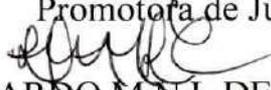
Por tudo exposto e nos termos do artigo 22 da Lei Estadual nº 36/04, esta Acessória Jurídica opina pela aplicação de multa à investigada, por infração aos artigos 6º, IV, V e VI, e 39, IV, V, VIII e XII, todos do Código de Defesa do Consumidor.

É o parecer.
À apreciação superior.

Teresina, 25 de março de 2008.


JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA

Promotora de Justiça


LEONARDO MNL DE CARVALHO

Bacharel em Direito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



Processo Administrativo nº 030/05
Infrator: ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

1 – Relatório

Cuida-se de Processo Administrativo instaurado pelo PROCON ESTADUAL, órgão integrante do Ministério Público do Piauí, nos termos da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e art. 33 e seguintes do Decreto Federal 2.181/97, visando apurar prática infrativa às relações de consumo por parte de ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.792.963/0001-83.

Imputa-se à investigada infringência ao art. 39, VIII, do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), em razão da seguinte conduta:

DESCRIÇÃO DA PRÁTICA INFRATIVA: “*captação de poupança popular sem a devida autorização dos órgãos competentes*”.

Segundo inúmeras reclamações protocoladas neste órgão por consumidores de todo o estado, a investigada oferece planos para aquisição de ‘bens’, na modalidade consórcio, com a denominação entrega programada, induzindo estes a fazê-lo sem burocracia e sem juros, sem, contudo deixar claro com qual empresa o consumidor contrata, e nem mesmo que tipo de negócio o mesmo está ingressando.

Não informa que os consumidores estão ingressando em uma sociedade em conta de participação, cuja sócia ostensiva é a própria empresa investigada, nem mesmo os riscos deste tipo de sociedade.

Por outro turno, a empresa tem atuado irregularmente porque pratica atos pertinentes à captação de poupança popular sem a devida autorização do Banco Central do Brasil, da SEAE ou da Caixa Econômica Federal. Entretanto, com fim de burlar a legislação vigente, a empresa promove suas ofertas utilizando-se de um ‘**contrato de sociedade em conta de participação**’, simulando um compromisso de venda, na modalidade de financiamento, aos consumidores de tais planos.

Vieram-me os autos para decisão.

É, em síntese, o relatório.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2ª Fundamentação



Passo, pois, ao julgamento administrativo do fato ocorrido (Lei 8.078/90, art. 56, Parágrafo único; Decreto Federal n. 2.181/97, arts. 4º, IV e 5º *caput*).

Visando ao equilíbrio da relação de consumo, o código adotou a teoria do risco do empreendimento, ou seja, deslocou a responsabilidade para o fornecedor (fabricante, produtor, etc), colocando-o na cabeça da relação de consumo. E transferiu também do consumidor para o fornecedor os riscos de consumo.

Por essa teoria, todo aquele que se disponha a exercer alguma atividade no campo do fornecimento de bens e serviços, tem o dever de responder pelos fatos e vícios resultantes do empreendimento, independentemente de culpa.

É direito básico do consumidor a proteção contra práticas abusivas (Lei 8.078/90). O código proíbe determinadas condutas praticadas pelos fornecedores, independentemente da produção de um dano efetivo para o consumidor. As práticas abusivas caracterizam-se pela inobservância ou violação do dever genérico de boa conduta imposta pelos princípios gerais que orientam a relação de consumo, especialmente da boa-fé e harmonia.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor pressupõe a vulnerabilidade do consumidor, partindo do princípio de que ele, por ser a parte econômica, jurídica e tecnicamente mais fraca nas relações de consumo, encontra-se normalmente em posição de inferioridade perante o fornecedor. Parte-se do pressuposto de que nas relações de consumo, existe uma desigualdade fática, uma relação vertical e de poder entre fornecedor e consumidor, razão porque tenta assim igualar a sua posição jurídica na relação contratual.

Em abono do tema, o renomado jurista PAULO VALÉRIO DAL PAI MORAES, lecionando sobre a prática abusiva na fase pré-contratual, preleciona na obra “Código de Defesa do Consumidor – Princípio da Vulnerabilidade”, editora Síntese, 1999, p. 283, *in verbis*:

“Nessa categoria estão todas aquelas práticas que, de uma forma ou de outra, obrigam o consumidor a adotar uma postura em que sua manifestação de vontade está em segundo plano, trazendo como consequência a concretização de uma relação de consumo fora dos padrões desejados por uma pessoa atingida pelo abuso”.

Vejamos, prescreve o CDC:

Art. 1º O presente código estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

Art. 7º Os direitos previstos neste código não excluem outros decorrentes de tratados ou convenções internacionais de que o Brasil seja signatário, da legislação interna ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes, bem como dos que derivem dos princípios gerais do direito, analogia, costumes e equidade.

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

6º São impróprios ao uso e consumo:

*II - os produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, **nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação;***

Art. 20. O fornecedor de serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

(...)

§ 2º São impróprios os serviços que se mostrem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

aqueles que não atendam as normas regulamentares de prestabilidade.



Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);

Da legislação consumerista, tem-se que o Código de Defesa do Consumidor estabelece normas de ordem pública e interesse social; que os direitos nele previstos não excluem outros decorrentes da legislação ordinária, de regulamentos expedidos pelas autoridades administrativas competentes; que é direito básico do consumidor a proteção da vida, da saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos; a proteção contra práticas abusivas, dentre elas a colocação no mercado de consumo de produto e serviço em desacordo com as normas técnicas; a responsabilidade dos fornecedores de produtos e serviços pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam; que produto/serviço impróprio é aquele em desacordo com as normas de distribuição ou que se mostra inadequado aos fins a que se destina.

A Lei Federal nº 5.678, de 20 de dezembro de 1971, determina que:

“Art. 7º Dependência, igualmente, de prévia autorização do Ministério da Fazenda, na forma desta lei, e nos termos e condições gerais que forem fixados em regulamento, quando não sujeitas à de outra autoridade ou órgãos públicos federais: (Vide art. 33 da Lei 8.177, de 1º de março de 1991)

I - as operações conhecidas como CONSÓRCIO, Fundo Mútuo e OUTRAS FORMAS ASSOCIATIVAS ASSEMELHADAS, que OBJETIVEM a AQUISIÇÃO de BENS de QUALQUER NATUREZA;
... omissis ...

V - QUALQUER OUTRA MODALIDADE de CAPTAÇÃO ANTECIPADA de POUPANÇA POPULAR, MEDIANTE PROMESSA DE CONTRAPRESTAÇÃO EM BENS,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

DIREITOS OU SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA”.



O Decreto nº 70.951, de 09 de agosto de 1.972, regulamentando a lei federal 5768/71, dita que:

“Art. 31. Dependência de prévia autorização do Ministério da Fazenda, nos termos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, deste Regulamento e dos atos normativos que se destinem a complementá-lo, e quando não sujeitas à de outra autoridade ou órgãos públicos federais:

I - As operações conhecidas como consórcio, fundo mútuo e outras formas associativas assemelhadas, que objetivem a aquisição de bens de qualquer natureza;

... omissis...

V - Qualquer outra modalidade de captação antecipada da poupança popular mediante promessa de contra-prestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza”.

É da Lei Federal nº 7.492, de 16 de junho de 1986, que equipara-se à instituição financeira a pessoa jurídica que capte ou administre seguros, câmbio, consórcio, capitalização ou qualquer tipo de poupança, ou recursos de terceiros.

Assim sendo, consoante dita a lei federal nº 8177/91, para qualquer empresa atuar com a comercialização de consórcios depende de autorização do Banco Central do Brasil para funcionar no território nacional.

Mediante a edição da Portaria Interministerial nº 45, de 04.03.96, as atribuições relativas à lei federal nº 5768/71 do Ministério da Fazenda foram transferidas ao Ministério da Justiça, as quais passaram a ser de atribuição do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC).

Ocorre que a Medida Provisória nº 2.049-20, de 29 de junho de 2000, atualmente sob o número de 2.216-37 (31.08.01), que alterou a lei federal nº 9649/98, transferiu novamente para o MINISTÉRIO DA FAZENDA as decisões sobre assuntos relacionados a instituições financeiras, capitalização e poupança popular.

Nesse caso, o Ministério da Fazenda laborou a Portaria Ministerial nº 201, de 05 de julho de 2001, determinando que a competência autorizativa supracitada fosse delegada à Secretaria de Acompanhamento Econômico (SEAE).

E a Secretaria de Acompanhamento Econômico delegou à Caixa Econômica Federal a operacionalização, a emissão das autorizações e fiscalização das atividades de que trata a Lei 5768/71, ressalvados os casos em que a Caixa Econômica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

At qualquer instituição financeira seja parte interessada, os quais permanecem sob a análise e decisão da SEAE.



Assim reza a Lei Federal nº 9.649, de 27.05.98 (alterada pela medida provisória nº 2.216-37/01) que:

“Art. 14. Os assuntos que constituem área de competência de cada Ministério são os seguintes:

... omissis...

IX - Ministério da Fazenda:

a) moeda, crédito, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, capitalização, POUPANÇA POPULAR, seguros privados e previdência privada aberta”

Entendendo a atividade da investigada como uma forma de consórcio ou figura assemelhada, é obrigatória a autorização do Banco Central do Brasil. E, mesmo entendendo as atividades da infratora como de modalidade de captação antecipada de poupança popular, mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza, é obrigatória a autorização do Ministério da Fazenda / Caixa Econômica Federal.

E sobre as atividades de captação de poupança popular que não se encontram com denominação específica na legislação vigente, o Decreto nº 70951/72 estabelece que:

“Art. 67. As operações não especificadas, de captação de poupança popular mediante promessa de contraprestação em bens, direitos ou serviços de qualquer natureza, serão reguladas, no que couber, pelas disposições do Título II deste Regulamento e dos atos normativos que se destinem a complementá-lo”.

Equiparada, a empresa-ré, a uma instituição financeira - visto exercer atividade de captação da poupança popular - obriga o Poder Público a fiscalizá-la, visando evitar danos à coletividade.

Entretanto, nem o Banco Central do Brasil, nem a Caixa Econômica Federal e nem a Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda autorizaram o funcionamento da empresa no Piauí. Mas tal fiscalização não ocorre exatamente porque não existe a referida autorização do Banco Central, nem da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

A administração de consórcio ou atividade de captação de poupança, promovido pelo réu, depende totalmente da autorização do Banco Central ou do Ministério da Fazenda (SEAE / CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), sendo que aqueles não possuem nenhum ato autorizativo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

O próprio Banco Central do Brasil emitiu o Comunicado nº 9.609, de 12.06.02, o qual informa publicamente que tal atividade carece de amparo legal e assim se posiciona:



“Em face da propaganda, constituição e funcionamento de grupos organizados por meio de sociedades em conta de participação e que visam a aquisição de bens, ESCLARECEMOS que tais PRÁTICAS, levadas a cabo por SÓCIO OSTENSIVO de sociedade em conta de participação, SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO nos termos dos arts. 7º e 8º da Lei 5.768, de 20 de dezembro de 1971, e 33 da Lei 8.177, de 1. de março de 1991, CARECEM DE AMPARO LEGAL.

Assim, informamos que as empresas que vêm arregimentando grupos para as operações acima configuradas deverão regularizar sua situação de imediato, segundo as seguintes alternativas: I - solicitar ao Banco Central do Brasil autorização para administrar grupos de consórcio, consoante o disposto na Circular 3.070, de 7 de dezembro de 2001; II - converter os grupos já formados para a modalidade de consórcio de imóveis, transferindo-os para administradoras de consórcio autorizadas pelo Banco Central do Brasil, ficando a cargo do sócio ostensivo a responsabilidade pelos custos dessa conversão; ou III - dissolver os grupos já formados, garantindo-se os direitos dos atuais participantes aos valores já desembolsados, de modo a preservar o poder de compra dessas parcelas”

E a necessidade da autorização prevista na Lei Federal no 5.768/71 não é uma questão meramente formal ou dispensável, visto que esta vem garantir requisitos prévios e mínimos para que a empresa interessada possa atuar no mercado sem causar prejuízos aos consumidores, ou seja, que tenha aquela capacidade empresarial e econômica para o ramo comercial em que pretende atuar.

3 – Decisão

Sob tais razões, indubitavelmente, a investigada incorreu na prática abusiva prevista no art. 39, VIII, do Código Brasileiro de Proteção e Defesa do Consumidor, vez que pratica atos de captação de poupança popular sem a devida autorização dos órgãos competentes; estando, pois, sujeito à sanção administrativa de multa, prevista no art. 56, inciso I, do mesmo codex.

Passo, pois, à individualização da sanção administrativa, sendo observados os critérios estatuídos pelos artigos 24 a 28 do Decreto 2.181/97, que dispõe sobre os critérios de fixação dos valores das penas de multa por infrações ao Código de Defesa do Consumidor.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

A fixação dos valores das multas nas infrações ao Código de Defesa do Consumidor dentro dos limites legais (art. 57 parágrafo único da Lei nº 8.078, de 11.09.90), será feito de acordo com a **gravidade da infração, vantagem auferida e condição econômica do fornecedor**.

Considerando a **gravidade da infração**, classificada de acordo com sua natureza e potencial ofensivo, como **grave**, (art. 17, II, Decreto nº 2.181/97); Considerando a **vantagem auferida** consistente no montante captado irregularmente, sem efetuar, ainda, a entrega dos bens aos consumidores; Considerando que a **condição econômica** do infrator não foi informada;

Levando-se em conta, ainda, que a infração praticada está dentre aquelas que ofendem os direitos básicos do consumidor (Lei 8.078/90, art. 6, IV);

Fixo a **pena-base em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

Considerando a existência de **circunstância atenuante** a seu favor, vez que o infrator é tecnicamente primário (Decreto 2.181/97, art. 25, II), diminuo o *quantum* da pena na razão de um quarto (R\$ 12.500,00), totalizando R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais).

Em face da presença de **circunstâncias agravantes** previstas nos incisos II, IV, V, VI e VIII, do art. 26, do Decreto 2.181/97, aumento a pena em um terço (R\$ 12.500,00), totalizando R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PELO EXPOSTO, TORNO A MULTA FIXA E DEFINITIVA NO VALOR DE R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

ISSO POSTO, determino:

- a notificação do infrator, na forma legal, para recolher, à conta nº 1.588-9, agência nº 0029, operação 06, Caixa Econômica Federal, em nome do Ministério Público do Estado do Piauí, o valor da multa arbitrada, correspondente a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) com redutor de 50% para pagamento sem recurso e no prazo deste, conforme art. 22, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 036/04; ou apresentar recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar de sua notificação, na forma do art. 24, da Lei Complementar Estadual nº 036/2004;
- na ausência de recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido pago no prazo de 30 (trinta) dias, a inscrição do débito em dívida ativa, pelo PROCON Estadual, para posterior cobrança, com juros, correção monetária e os demais acréscimos legais, na forma do *caput* do artigo 55 do Decreto 2181/97;
- após o trânsito em julgado desta decisão, a inscrição do nome do infrator no cadastro de Fornecedores do Procon Estadual, nos termos do *caput* do artigo 44 da Lei 8.078/90 e inciso II do artigo 58 do Decreto 2.181/97.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

notificação dos reclamantes para tomar ciência desta decisão.

Teresina, 25 de março de 2008.


Maria das Graças do Monte Teixeira
Coordenadora do PROCQN/MP/PI
Maria das Graças do Monte Teixeira
Coordenadora Geral do PROCQN/PI





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON
Rua Álvaro Mendes, nº 2294, Centro – Teresina – PI - CEP: 64000-060
Fones: (86) 3221-5848 -3216-4550



NOTIFICAÇÃO AJ-034/08-PROCON/MP/PI

Ilustríssimo(a) Sr(a). Representante Legal do(a):

**ELETROCOOP COMPRA PROGRAMADA
DEPARTAMENTO JURÍDICO**
Rua o de Almeida, nº 470 – sala 101 – Campinas
CEP: 66077-050 = BELÉM (PA)

NOTIFICO-O(A), da decisão em anexo e, com base no art. 55, do Decreto nº 2.181/97, para recolher junto a conta nº 1.588-9, Ag. 0029, operação 006, da Caixa Econômica Federal do Piauí, em nome do Ministério Público do Estado do Piauí, a importância de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), referente ao Processo Administrativo nº 030/2005.

Assessoria Jurídica do PROCON/MP/PI., em Teresina(PI)., 01 de abril de 2008.


Maria das Graças do Monte Teófilo
Coordenadora Geral do PROCON/PI

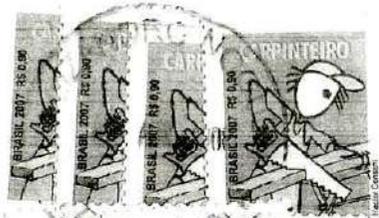


Ministério Público do Estado do Piauí

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA



ILMO. SR.
REP. LEGAL DA ELETROCOOP - COMPRA PROGRAMADA
DEPARTAMENTO JURIDICO
RUA O DE ALMEIDA, Nº 470 - SALA 101 - CAMPINAS
CEP: 66077-050 = BELÉM (PA)



REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

AR PESO / WEIGHT (kg) **0,070** VALOR DECLARADO / INSURED VALUE

RC 2 4 3 3 8 9 2 0 9 BR

DH

REMETENTE



AO REMETENTE

Indou-56 Desconfiar
 Não existe Nº Não proce-
 Endereço Insuficiente

4 ABR 2008

Ass. do Distrito



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ



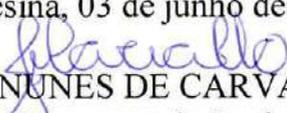
DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2005

Em face da impossibilidade de notificação pessoal, devido a devolução por mudança de endereço, proceda-se a notificação por edital.

Determino, ainda, sejam notificados os reclamantes, da decisão.

Teresina, 03 de junho de 2008.


JOSELISSE NUNES DE CARVALHO COSTA
Promotora de Justiça

